



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



CAPÍTULO I

Do clube e seus afins

Art. 1º. O **ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO**, fundado em 10 de dezembro de 1974, é uma associação destinada à prática desportiva, sem fins lucrativos, visando ao desenvolvimento e à promoção de atividades físicas, cívicas, sociais, filantrópicas e culturais, tendo o futebol como base.

Parágrafo Único: O **ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO** passará a ser denominado **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO**.

Art. 2º. O **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho Deliberativo e resolução de seus associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 3º. **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** será regido por este Estatuto e diversos Regimentos, tendo como poderes, integrados por membros não remunerados:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal

Art. 4º. É facultado ao Clube, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, manter a gestão de suas atividades futebolísticas profissionais sob a responsabilidade de outra entidade.

Art. 5º. O Clube tem sua sede administrativa conforme endereço informado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



CAPÍTULO II

Das cores, distintivos e uniformes

Art. 6º. São símbolos do **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** todos aqueles aprovados em assembleia geral dos seus associados.

Art. 7º. Os visuais do **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** são sempre representados nas cores vermelho, azul e branco.

Art. 8º. O emblema do **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** sempre utilizará as cores azul, branco e vermelho, e será aprovado em assembleia geral dos seus associados.

Art. 9º. O pavilhão sempre utilizara as cores azul, branco e vermelho, com o emblema do clube.

Art. 10. O uniforme oficial do Clube será preferencialmente nas cores vermelho, azul e branco. O Clube poderá confeccionar uniformes comemorativos utilizando outras cores.

Art. 11. As bandeiras do **CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** sempre conterão as cores azul, branco e vermelho,

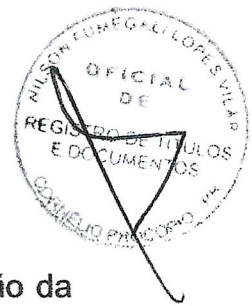
Art. 12. O nome e a imagem do Clube, seus símbolos, dísticos, frase, flâmulas, hino, uniformes e outros direitos são de seu uso exclusivo, podendo ser utilizados em promoções comerciais, ficando expressamente vedada sua finalidade política, religiosa, racista ou afins.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e das modalidades esportivas

Art. 13. O Clube tem por objetivo, em proveito de seus associados:

I - promover a prática desportiva em todas as suas modalidades, em particular o



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO

lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;

II - cultivar e desenvolver atividades sociais, cívicas, filantrópicas e culturais relacionadas com suas práticas desportivas;

III - filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou amistosas;

IV - administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do Clube;

V - organizar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Para a satisfação de seus objetivos sociais, o Clube poderá, na forma da lei, negociar, contratar, dispensar, receber ou ceder, onerosa ou gratuitamente, atletas de qualquer modalidade esportiva, inclusive os de nacionalidade estrangeira.

Art. 14. Para a consecução de sua finalidade social, poderá o Clube, nos termos da lei e mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja a renda reverta em benefício da consecução de seus objetivos sociais.

Art. 15. O Clube, além do futebol, sua finalidade essencial, poderá manter equipe para participar de disputas e eventos em outras modalidades esportivas, filiando-se às suas respectivas entidades.

Parágrafo Único: A prática do desporto pelo Clube, em qualquer modalidade, dar-se-á:



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



I - de modo profissional, mediante remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas pertinentes junto a atletas ou a pessoas detentoras de direitos sobre os mesmos;

II - de modo não profissional, compreendendo o desporto:

- a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos financeiros.

CAPÍTULO IV

Do quadro social

Art. 16. Será admitido como associado do Clube aquele que expressar a sua vontade, independentemente de raça, sexo, crença ou ideologia política, e mediante aprovação do da maioria absoluta dos associados em assembleia geral.

Art. 17. O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 18. O associado que renunciar ou for exonerado do cargo de Presidente, Conselheiro Fiscal ou de membro da Diretoria deverá prestar as suas respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Das Condições para Admissão, Permanência, Transferência, Readmissão, Demissão e Exclusão do Quadro Social

Art. 19. São condições para ser admitido e permanecer no Quadro Social:

- I - gozar de bom conceito e ter boa conduta.
- II - exercer profissão lícita.
- III - assumir e respeitar o compromisso de, nas relações sociais, obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do Clube.

Art. 20. A admissão será sempre feita mediante aprovação da maioria absoluta dos



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Parágrafo Único: Também é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, mediante o protocolo de seu pedido junto à Secretaria do Clube, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

Art. 21. A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo casos excepcionais, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo Único: Não poderá ser readmitido no Quadro Social o associado anteriormente eliminado, ou em razão dos motivos constantes no art. 23, II da Lei 9615/98 (Lei Pelé)

Dos Direitos, Obrigações e Penalidades

Art. 22. Aos associados são assegurados os direitos especificados neste Estatuto, bem como os de natureza contratual.

Art. 23. São direitos dos associados:

- I - tomar parte na Assembleia Geral;
- II - propor, discutir, votar e ser votado.

Art. 24. O direito, de frequentar a sede e as dependências do Clube, assim como o de comparecer à qualquer reunião desportiva ou social por este promovida.

Art. 25. O direito de promover nas dependências do Clube atividades de desenvolvam o controle social, tais como: a família, a escola, a justiça, a economia e a política, esse último sem preferência partidária.

Art. 26. Os associados poderão solicitar licença de até 6 (seis) meses, por motivo de moléstia ou outro que, a critério da Diretoria, seja considerado justificado.

Art. 27. O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato da Presidência do Clube ou da Diretoria, poderá pedir a sua reconsideração mediante



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



solicitação formal, com a devida exposição de suas razões, para aprovação por maioria absoluta em assembleia geral dos associados.

Art. 28. Constituem obrigações do associado:

- I - concorrer para que o Clube realize as suas finalidades.
- II - obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e às deliberações tomadas para a sua execução.
- III - acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades desportivas a que o Clube estiver filiado.
- IV – eleger, votar ou ser votado, renunciar, decidir, deliberar, sempre por maioria de votos, sobre quaisquer assuntos colocados em pauta em assembleia geral.
- V – fiscalizar, consultar, examinar livros, documentos e balancetes, bem como todas as operações financeiras praticadas pela associação.

Das Penalidades

Art. 29. Por infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos, o associado poderá ser punido com penas de advertência, multa, suspensão até um ano ou eliminação do quadro social.

Parágrafo Único: A exclusão do associado ocorrerá em assembleia geral, mediante aprovação absoluta dos associados, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa do associado infrator.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Sociais

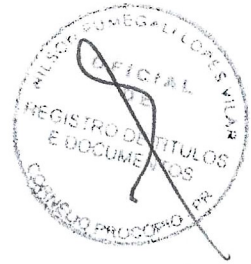
Art. 30. São órgãos do Clube:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Da Assembleia Geral

Art. 31. A Assembleia Geral será constituída pelos associados nomeados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, e que estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 32. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I – eleger o Presidente e Vice Presidente do **CLUBE ATHLETICO CORNELIO PROCOPPIO**, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

II - deliberar quanto à fusão ou extinção do Clube pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, exigido, sempre, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

III - cassar mandato de integrantes da Diretoria Executiva, mediante resolução de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

IV - reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim, mediante resolução da maioria absoluta de seus membros.

V – fazer incluir ou excluir associados, mediante resolução da maioria absoluta de seus membros.

Art. 33. A Assembleia Geral se reunirá:

I- ordinariamente, para o processo eleitoral em até 4 (quatro) anos, no mês de dezembro, para o fim da eleição ou renovação do Presidente e Vice Presidente, Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, nos termos do nos termos do artigo 22, da Lei 9615/98 (Lei Pelé).

II - extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que necessária a discussão para aprovação ou reprovação de qualquer tema relevante ao Clube.

Art. 34. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, mediante anúncio publicado em 1 (um) órgão de imprensa de grande circulação, por no mínimo (3) vezes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias de antecedência, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral funcionará em 1ª convocação com a presença mínima 2/3 (dois terços) dos associados e em 2ª convocação, com 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas pela maioria dos associados concordes presentes, com direito a voto, se outro quórum não for exigido por este Estatuto ou pela Lei.

Art. 35. São elegíveis os candidatos que constarem de chapas registradas e que atendam as normas desse Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O prazo para apresentação das chapas a registro será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do último anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As chapas serão apresentadas na Secretaria do Clube, em 2 (duas) vias, tomando, para identificação, o número de ordem de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: As chapas registradas terão suas condições de elegibilidade dos seus integrantes analisadas em assembleia geral.

Parágrafo Quarto: Os candidatos considerados inelegíveis pela assembleia geral serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto: Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher.

Parágrafo Sexto: Qualquer pedido de exclusão de candidato inscrito deverá ser formalizado preliminarmente na Assembleia Geral, sendo objeto de aprovação ou reprovação pelos presentes na respectiva reunião.

Parágrafo Sétimo: A eleição se processará por meio de cédula única, que conterá



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Parágrafo Oitavo: Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas igualadas, completando-se a lista dos eleitos pelo critério de idade, prevalecendo os mais idosos.

Parágrafo Nono Os votos recebidos pelo mesmo candidato, em chapas de diferentes registros, não se somarão.

Art. 36. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembleia Geral e, se ausentes, o Patrono os dirigirá.

Parágrafo Primeiro: No caso de eleição, serão designados associados para mesários e escrutinadores na medida das necessidades do pleito, nos termos do Artigo 1591 e 1592 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Cada chapa poderá indicar, por mesa, 1 (um) fiscal para os trabalhos de votação e outro para os de apuração, permitida a acumulação.

Art. 37. O direito de voto será exercido tão somente pessoalmente.

Art. 38. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata assinada pelo dirigente da Assembleia e, pelo menos, 1 (um) dos Secretários.

Art. 39. O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente e sempre que necessário, às normas comuns de Direito Eleitoral.

Do Conselho Deliberativo

Art. 40. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano por meio do qual os associados do Clube se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua privativa competência, todos os poderes que não são da atribuição específica de outros órgãos.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Art. 41. O Conselho Deliberativo será composto por membros eleitos em Assembleia Geral em número de 03 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do Art. 18, A, inciso I da Lei 9615/98 (Lei Pelé).

Art. 42. As vagas de membros efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, com a Assembleia Geral definindo o preenchimento das vagas de membros titulares e suplentes.

Art. 43. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) seções, sem causa justificada, a juízo do Conselho Deliberativo, bem como infringir o Art. 23, II da Lei 9615/98 (Lei Pelé).

Parágrafo Único: Será considerado ausente o Conselheiro que, após assinar o livro de presença, retirar-se, injustificadamente, antes do término dos trabalhos.

Art. 44. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger o seu presidente e o seu vice-presidente.
- II - Apreciar as contas anuais da Diretoria Executiva, instruídas obrigatoriamente com parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos, se houver, bem como de Relatório do Presidente do Clube.
- III – Apreciar o balanço patrimonial do clube, para fins de decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta do patrimônio imobiliário do Clube.
- IV - Aprovar o orçamento do exercício e conceder suplementação de verbas, nos termos do artigo 4º, § 4º da Lei 13.155/2015.
- V - Punir os seus próprios membros.
- VI - Aplicar as sanções previstas neste Estatuto a qualquer membro da Administração.
- VII - Apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal.
- VIII - Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social.

Art. 45. O Conselho Deliberativo se reunirá, convocado pelo seu presidente:



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



I – Ordinariamente, ao menos uma vez ao ano para tratar de assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: Quando a reunião do Conselho tiver por finalidade a discussão do Orçamento, Suplementação da Verba, apreciação do parecer do Conselho Fiscal, julgamento das contas da Diretoria e reforma estatutária, os respectivos documentos deverão estar à disposição dos Conselheiros na Secretaria do Conselho Deliberativo, a partir da publicação do anúncio de convocação.

II - Extraordinariamente, sempre que o seu Presidente entender necessário ou quando for convocado pelo Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas nesse Estatuto.

Art. 46. A convocação de reuniões poderá ser feita pelo Presidente do Clube, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nos prazos estatutários.

Art. 47. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias far-se-á mediante anúncio publicado em 1 (um) órgão de imprensa de grande circulação, por no mínimo (3) vezes, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei 9615/98 (Lei Pelé).

Parágrafo Primeiro: Na primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo: Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 48. Salvo o caso de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica ou nominal, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Parágrafo Único: O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, discuti-la.

Art. 49. As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva do Clube e Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria dos presentes, com o prazo para apresentação das chapas a registro de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do último anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Somente serão admitidas as chapas que contiverem tantos candidatos quanto forem as vagas para preencher.

Parágrafo Segundo: O direito de voto será exercido pessoalmente.

Parágrafo Terceiro: As chapas registradas terão suas condições de elegibilidade dos seus integrantes analisadas em assembleia geral.

Art. 50. Somente serão admitidas a registro chapas que contiverem tantos candidatos quanto forem as vagas para preencher, quais sejam:

- I – Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- III – Secretário titular e secretário suplente do Conselho Deliberativo;
- IV – Presidente da Diretoria Executiva;
- V – Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VI – Secretário titular e secretário suplente da Diretoria Executiva;
- VII – Tesoureiro titular e tesoureiro suplente da Diretoria Executiva;
- VIII – 3 (três) Conselheiros Fiscais titulares e 1 (um) Conselheiro Fiscal suplente.

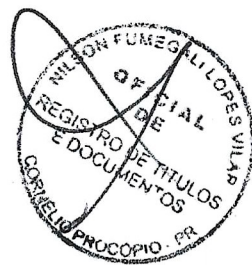
Art. 51. Os candidatos considerados inelegíveis pela assembleia geral serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 52. Qualquer pedido de exclusão de candidato inscrito deverá ser formalizado preliminarmente na Assembleia Geral, sendo objeto de aprovação ou reprovação pelos presentes na respectiva reunião.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Artigo 53. A eleição se processará por meio de cédula única, que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas.

Artigo 54: Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas igualadas, completando-se a lista dos eleitos pelo critério de idade, prevalecendo os mais idosos.

Parágrafo Único: Os votos recebidos pelo mesmo candidato, em chapas de diferentes registros, não se somarão.

Art. 55. Em caso de vaga dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente do Clube, proceder-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, à eleição para o seu preenchimento pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.

Art. 56. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar, presidir e encerrar as reuniões, podendo, ouvido o Plenário, transferi-las, prorrogá-las ou suspendê-las.

II - manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o presente Estatuto.

III - resolver todas as questões de ordem, não permitindo, por outro lado, que qualquer assunto já apreciado e resolvido pelo Conselho Deliberativo seja novamente a ele apresentado no mesmo exercício social.

IV - despachar com os Secretários o expediente do órgão.

V- nomear comissões propostas pelo Conselho.

VI- nomear e designar os membros de comissões especiais para exame de matéria que entender conveniente, submetendo, posteriormente, o seu relatório ao Conselho.

VII - tomar medidas urgentes de solução inadiável, "ad referendum" do plenário, exceto aquelas que dependerem de quórum especial.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



VIII - levar ao plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as deliberações tomadas na forma do inciso anterior.

IX - conceder licença aos membros do órgão.

Art. 57. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 58. Compete aos Secretários do Conselho Deliberativo:

I - secretariar as sessões e redigir as respectivas atas, que serão subscritas por um deles e pelo Presidente.

II - assumir a direção dos trabalhos das sessões, na ausência do Presidente e Vice-presidente do Conselho e do Presidente do Clube solicitando imediatamente que o Plenário indique 1 (um) Conselheiro para presidi-las.

III - tomar todas as providências para o bom andamento das sessões.

IV - redigir a correspondência e levá-la à assinatura do Presidente.

V - receber a correspondência que for dirigida ao Conselho Deliberativo e encaminhá-la ao Presidente.

VI - preparar o material do expediente das sessões do Conselho Deliberativo e cuidar do seu arquivo.

VII - manter cadastro atualizado dos Conselheiros efetivos e suplentes.

VIII - encaminhar e receber, dos membros das comissões designadas pelo Presidente, o material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Do Presidente e do Vice-Presidente do Clube

Art. 59. O mandato do Presidente e Vice-Presidente, do Secretário-Geral e da Diretoria Executiva nomeada, será de até 4 (quatro) anos e se estenderá até a posse do novo eleito, sendo permitida uma única recondução



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Parágrafo único: é vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 60. Compete ao Presidente e, na ausência ou vacância do cargo, ao Vice-Presidente:

- I - representar o Clube, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - exercer a direção dos negócios do Clube, fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos em vigor;
- III - convocar reuniões do Conselho Deliberativo, presidindo os trabalhos desta;
- IV - aplicar as penalidades de sua competência e tomar efetivas as decretadas pela Diretoria;
- V - resolver sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência;
- VI - demitir diretores;
- VII - propor à Diretoria a nomeação do Secretário-Geral e Diretores;
- VIII - admitir ou demitir os empregados do Clube;
- IX - autorizar a execução do orçamento;
- X - assinar:
 - a) com o Secretário-Geral, os diplomas honoríficos e as atas das reuniões da Diretoria.
 - b) cheques, cauções, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, títulos de crédito em geral e os de Fundo Social.
- XI - nomear delegados do Clube, para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que devam ser exercidas junto a associações congêneres ou entidades a que o Clube estiver filiado.

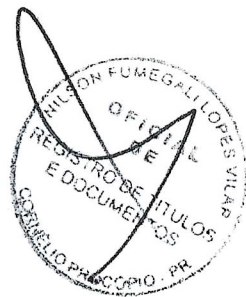
Da Diretoria Executiva

Art. 61. Os Diretores Executivos exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Art. 62. O Presidente nomeará tantos diretores quanto repute indispensáveis para bem gerir as funções necessárias no Clube.

Parágrafo único: Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção, incumbidos de assuntos esportivos.

Art. 63. É vedado a cumulação em cargos de direção de Conselheiros Fiscais eleitos.

Do Secretário-Geral e dos Diretores Executivos

Art. 64. Compete ao Secretário-Geral:

- I - superintender todos os trabalhos da Secretaria do Clube;
- II - redigir e assinar atas das sessões da Diretoria Executiva, os avisos, convocações e toda a correspondência;
- III - revisar os regulamentos, regimentos, instruções e outros documentos e submetê-los à assinatura do Presidente do Clube.
- IV - coordenar as assessorias diretamente ligadas ao Presidente do Clube;
- V - dirigir comissões e cumprir tarefas especiais que lhes forem designadas pelo Presidente do Clube, prestando contas das mesmas à Diretoria Executiva.

Art. 65. Compete a Diretoria Executiva desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, com anuência da Diretoria, e as definidas em regulamentos por esta aprovados.

Art. 66. Compete ao Tesoureiro e ao Diretor Financeiro, zelar pela regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias correntes e vencidas, nos termos da Lei 13.155/2015.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Parágrafo Primeiro - O **CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 67. O **CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** deverá publicar em seu site oficial ou em 1 (um) órgão de imprensa de grande circulação, a prestação de contas anual, bem com suas demonstrações contábeis padronizadas, bem como outros relacionados a gestão, garantindo o sigilo sobre os valores pagos a atletas e outros profissionais, nos termos da Lei 13.155/2015.

Parágrafo primeiro: É garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do clube.

Parágrafo segundo: A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão

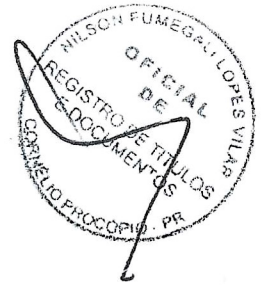
Parágrafo terceiro: A prestação de contas de todos os recursos e bem de origem públicos recebidos pela associação será realizada conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto: O **CLUBE ATHLETICO CORNELIO PROCÓPIO** responsabilizar-se-á pela guarda documental de todos os processos que envolvam recursos públicos pelo período determinado em Lei, bem como assegura a todos os envolvidos, diretamente com a entidade e aos órgãos de controle o acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão publicados periodicamente no sítio eletrônico do clube.



ESTATUTO

CLUBE ATHLETICO CORNELIO PROCÓPIO



Parágrafo quinto: O **CLUBE ATHLETICO CORNELIO PROCOPPIO** irá realizar auditoria periodicamente, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, e ainda, para avaliação e emissão de parecer de suas demonstrações contábeis.

Parágrafo sexto: A prestação de contas do **CLUBE ATHLETICO CORNELIO PROCOPPIO** deverá ser conservada em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo sétimo: A prestação de contas deverá seguir as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Do Conselho Fiscal

Art. 68. O Conselho Fiscal, eleito de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na forma deste Estatuto, será composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os associados, residentes no país, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro: A convocação de suplentes obedecerá à ordem de prioridade de idade.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Parágrafo Segundo: Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ajuízo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Entre os 3 (três) membros efetivos (em exercício) haverá, no mínimo, 1 (um) contador.

Parágrafo Quarto: É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Reunir-se sempre que for necessário, inclusive por solicitação do Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo;
- II – Eleger seu Presidente, na forma do Estatuto Social;
- III – Examinar os livros, contas, documentos do clube, inclusive balanços, balancetes e escrituração contábil geral;
- IV – Emitir parecer, no encerramento do exercício, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do clube, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e ao Presidente do Clube para aprovação final em Assembleia Geral;
- V – Fiscalizar o cumprimento da legislação pelo clube, bem como fiscalizar o cumprimento das determinações oriundas das entidades competentes, em especial dos órgãos reguladores do esporte;
- VI – Solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de reunião extraordinária em razão de fato grave e urgente que tenha chegado ao seu conhecimento;
- VII – Comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de erros administrativos ou violações legais que tenham sido cometidos de forma comissiva ou omissiva pelos mandatários dos Poderes Sociais, sugerindo os encaminhamentos e as medidas corretivas a serem tomadas;



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



- VIII** – Emitir parecer em relação à proposta de orçamento anual encaminhada pelo Presidente, no máximo em 20 (vinte) dias.
- IX** - Fiscalizar, no uso de sua função própria, a execução do orçamento desde sua vigência na forma deste Estatuto;
- X** – Proceder fiscalização extraordinária mediante requerimento fundamentado apresentado por quaisquer dos representantes dos Poderes Sociais;
- XI** – Exercer de forma contínua suas atribuições, pugnando pela atuação conforme os Poderes Sociais, identificando precocemente eventuais desvios e propondo soluções adequadas à correção dos mesmos;
- XII** – Propor à Presidência a adoção de medidas administrativas, econômicas e financeiras que julgar pertinentes;
- XIII** – Glosar, justificadamente, documento de receita ou despesa;
- XIV** – Aprovar e atualizar o Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento, respeitadas as balizas estatutárias (Lei nº 13.155/2015);
- XV** – Opinar, a qualquer tempo, sobre matérias de sua competência;
- XVI** – Orientar o Diretor Financeiro quando necessário.

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais serão pessoalmente responsáveis por infrações decorrentes de suas condutas comissivas ou omissivas no desempenho de suas atribuições.

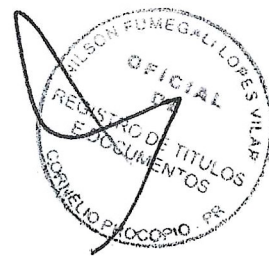
Art. 71. Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Fiscal que:

- I** – Violar quaisquer das regras contidas neste Estatuto Social;
- II** – Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ao longo de um mandato;
- III** – Praticar ato omissivo ou comissivo de improbidade administrativa ou concorrer em atos de gestão irregular ou temerária;
- IV** – For condenado em sentença penal pela prática de crime doloso,



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



independente de trânsito em julgado.

Parágrafo primeiro: As faltas nas sessões do Conselho Fiscal poderão ser justificadas por escrito na primeira sessão subsequente à cessão da impossibilidade, impreterivelmente.

Parágrafo segundo: A apuração das infrações será realizada em processo disciplinar específico, cujos procedimentos serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Fiscal, respeitados, em todas as hipóteses, o devido processo legal e os preceitos de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo terceiro: O Conselheiro Fiscal no exercício de seu mandato, só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, na forma deste Estatuto.

Art. 72. O Conselho Fiscal gozará de ampla autonomia para que possa cumprir adequadamente as atribuições que lhe foram conferidas nesse Estatuto.

Parágrafo Único: O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por este Estatuto Social e por seu Regimento Interno nos termos da Lei nº 13.155/2015.

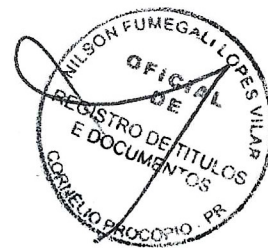
Art. 73. O Conselho Fiscal terá autonomia para realizar a contratação de empresa de consultoria independente com o escopo de auxiliá-lo no exame da prestação de contas.

Parágrafo primeiro. O parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas deverá conter objetivamente os montantes gastos com pessoal, custeio e investimento, sendo ilustrado com gráficos estatísticos que facilitem a sua compreensão, além de fazer as observações e recomendações que julgar



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



pertinentes, sobretudo no que tange ao efetivo cumprimento da política de responsabilidade fiscal adotada pelo clube.

Da Educação Física e dos Desportos

Art. 74. As atividades esportivas e os desportos serão dirigidos, no Clube, por pessoas de competência e idoneidade comprovadas, obedecidas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Art. 75. As atividades esportivas e os desportos do **CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO** terão a participação direta de atletas em sua organização e funcionamento, sendo exigida sua participação em cargos de direção para tratar dos assuntos esportivos.

Art. 76. Os atletas poderão ser associados ao **CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO**, bem como ser eleitos a quaisquer cargos previstos no presente estatuto.

Das Receitas e Despesas

Art. 77. Constituem Receita:

I - Ordinária:

- a) As contribuições e taxas a que são obrigados os associados;
- b) O produto de aluguéis de imóveis, bem como de dependências do Clube para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- c) O lucro auferido na venda de material desportivo ou de outra natureza;
- d) A renda dos serviços instalados nas dependências do Clube;
- e) As rendas dos jogos desportivos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título.
- f) O lucro auferido na comercialização de espaços de para patrocinadores.
- g) O lucro auferido no programa de SOCIO-TORCEDOR e outros afins.



ESTATUTO

CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



II - Extraordinária:

- a) As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social;
- b) As quantias decorrentes de promoções patrocinadas pelo Clube;
- c) Os donativos de qualquer espécie;
- d) A negociação de Direitos Econômicos de atletas profissionais.

Art. 78. Nenhuma despesa será efetuada sem autorização do órgão competente, vedada qualquer contribuição para fins estranhos aos objetivos do Clube.

Paragrafo único: Todos os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 79. As importâncias provenientes da colocação de Títulos de Fundo Social serão aplicadas na forma prévia e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

Das Disposições Gerais

Art. 80. O CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 81. O clube terá um e-mail de ouvidoria para o atendimento de solicitações, reclamações e denúncias dos seus associados e de terceiros, para tratar de assuntos que envolvam diretamente as atividades da associação.

Paragrafo Único: O CLUBE ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Art. 82. O Clube não faz discriminação de sexo ou raça, nem tem preferências políticas ou religiosas.

Parágrafo Único: É proibida no Clube sob pena de eliminação de seus promotores, qualquer manifestação que contrarie o disposto neste Artigo.

Art. 83. O Clube manterá sua escrituração contábil e fiscal, em conformidade com as Normas Contábeis e a Legislação brasileira vigente, e se manterá indefinidamente, desde que possa cumprir com suas finalidades.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio líquido do será integralmente transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos previstos em Lei e o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Clube extinto, e na falta desta, ao Poder Público Municipal de Cornélio Procópio – Estado do Paraná. As taças, os troféus, as medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como lembranças, homenagens, álbuns, retratos, placas comemorativas, fotografias, enfim, tudo quanto lembrar a vida desportiva do Clube, deverão ser entregues ao Arquivo Histórico do Município de Cornélio Procópio/PR, ficando, para tal fim, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 84. O patrimônio imobiliário não poderá ser alienado, hipotecado ou permutado sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, concedida pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 85. Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo do Clube, a propriedade da matrícula e, supletivamente, a idade indicarão o associado eleito.



ESTATUTO

CLUB ATHLETICO CORNÉLIO PROCÓPIO



Art. 86. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas pelo regulamento interno, manual de organização e manual de procedimento a serem elaborados pela Diretoria do Clube e aprovado pelo Conselho Deliberativo.


Art. 87. Todos os associados do Clube deverão obedecer às disposições legais presentes na Lei Pelé (ou outra que venha a revoga-la), bem como às disposições constantes no Estatuto da Federação Paranaense de Futebol.

Art. 88. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 01 de setembro de 2022.


Luiz Antonio Olehaneski
 Presidente


Luiz Gustavo Amaral
 OAB/PR nº 63.330

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. Nº 0003171 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0000029 LIVRO A Nº 030-FLS 123	EMOLUMENTOS	
AVERBAÇÃO: 26			
 C. Procópio, 31 de outubro de 2022.	ATOS	VRC	R\$
	Registro	100,00	24,60
	Funrejus		9,92
	ISS		1,23
	FUNDEP		1,23
	Funarpen		1,50
	Distr/Fadep		11,92
	Fotocópia		19,24
	TOTAL R\$		69,64
SELO DIGITAL: 1305MaHdq92WstoYfmkJ4HMX. http://www.horus.funarpen.com.br/consulta			

